

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 019/2016, instaurado pela Portaria nº 162, de 14 de abril de 2016, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2016, com fundamento no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 020/2016, instaurado pela Portaria nº 163, de 14 de abril de 2016, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2016, com fundamento no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTÉ URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão e apresentação de relatório final da Sindicância nº 07/2016, de que trata a Instrução nº 94, de 11 de abril de 2016, publicada no DODF, de 13/04/2016.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor, na data de sua publicação.
LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	2016OB812900	Alimentação Escolar - Creche	192.600,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	2016OB812935	Alimentação Escolar - Pré-escola	460.260,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	2016OB812986	Alimentação Escolar - Ensino Médio	517.782,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	2016OB813054	Alimentação Escolar - EJA	280.400,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	2016OB813071	Mais Educação - Fundamental	196.212,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	2016OB813198	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	1.867.286,00
PNAE - Alimentação Escolar - Mais Educação	04/05/2016	140	FNDE	2016OB813221	Alimentação Escolar - AEE	69.300,00

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 06 DE MAIO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que estabelece o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 2015, NOTIFICA as Empresas relacionadas abaixo, para comparecerem à Sede desta Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, situada no Estádio Nacional de Brasília/Mané Garrincha SRPN - Asa Norte Acesso Portão 06, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Ordem de Serviço no DODF, visando à instrução do processo administrativo. O não comparecimento no prazo previsto caracterizará desinteresse processual e consequentemente o prosseguimento do rito. Relação por número do processo, Razão Social e CNPJ:

Processo	Razão Social	CNPJ
160.001.174/2000	SOUZA OLIVEIRA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	03.462.125/0001-21
160.001.182/2000	ST SPORT TOTAL LTDA	00.508.933/0001-94

MANOEL LUIZ C. M. ANTUNES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Cria o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XVI, do art. 15, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, no que não conflitar com o Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015; Considerando a necessidade de aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da SEDESTMIDH, com ações para a modernização de sua base tecnológica e de sua infraestrutura informacional; Considerando a necessidade de aprovar o Plano Diretor de Gestão da Informação - PDGI da SEDESTMIDH, com o objetivo de integrar os sistemas informatizados, uniformizar procedimentos, treinar pessoal e padronizar os métodos e rotinas de trabalho da SEDESTMIDH; Considerando a necessidade de estabelecer um fórum de planejamento e elaboração do PDTI e do PDGI, com a participação das unidades organizacionais, objetivando o compartilhamento de dados, a transparência das informações e a difusão de conhecimentos, para o aprimoramento da sua missão institucional e dos serviços prestados aos contribuintes e aos cidadãos; Considerando o teor das recomendações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação - CGTI, órgão colegiado de decisão sobre políticas, diretrizes e normatização da segurança da informação, dos investimentos e das prioridades em infraestrutura e capacitação, para melhoria da Governança de Informação da SEDESTMIDH.

Art. 2º Compete ao CGTI:

I - aprovar políticas, normas e diretrizes da SEDESTMIDH, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Gestão e Tecnologia da Informação estejam alinhadas com a missão institucional desta Secretaria;

II - estabelecer prioridades na execução de projetos de Gestão e Tecnologia da Informação, considerando as diretrizes estratégicas da SEDESTMIDH e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

III - aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em Gestão e Tecnologia da Informação e de mecanismos para implementação de prioridades em demandas globais de tecnologia e informática;

IV - aprovar cronogramas e fiscalizar seu cumprimento para assegurar o alcance das metas, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de Gestão e Tecnologia da Informação da SEDESTMIDH;

V - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de Gestão e Tecnologia da Informação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos na política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

VII - aprovar a Política de Segurança da Informação e Modelo de Gestão da Informação;

VIII - aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de Gestão e Tecnologia da Informação; e

IX - aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de Gestão e Tecnologia da Informação.

Art. 3º O CGTI da SEDESTMIDH tem a seguinte composição:

I - Chefe de Gabinete da SEDESTMIDH;

II - Subsecretário de Gestão da Informação, Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais;

III - Subsecretário de Microcrédito e Empreendedorismo;

IV - Subsecretário de Integração das Ações Sociais;

V - Subsecretário de Atendimento ao Trabalhador e Empregador;

VI - Subsecretário de Assistência Social;

VII - Subsecretário de Administração Geral;

VIII - Subsecretário de Políticas para as Mulheres;

IX - Subsecretário de Igualdade Racial;

X - Subsecretário de Políticas de Direitos Humanos;

XI - Subsecretário de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - Diretor de Tecnologia da Informação; e

XIII - Assessor Especial da Subsecretaria de Gestão da Informação, Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais.

Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo Subsecretário de Gestão da Informação, Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais.

Art. 4º As reuniões presenciais do CGTI serão convocadas pelo presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Parágrafo único. As pautas das reuniões deverão ser aprovadas previamente pelo Chefe de Gabinete da SEDESTMIDH.

Art. 5º As Deliberações serão tomadas por maioria simples.

§1º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer unidade organizacional da SEDESTMIDH.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTI, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.

§3º A participação no CGTI é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE